

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 2409/2016 de 25 de Outubro de 2016**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que, existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que, se verifica que, na ilha do Pico, a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que, a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que, o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta, como objetivos estratégicos, a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas, e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Azores Wine Company, MRI, Ldª. a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, nas seguintes propriedades, sitas à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, delimitadas no mapa anexo ao presente despacho:

- “Canada dos Caldeirões / Parcela A”, com uma área total de 0,49 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 807.º;

- “Canada dos Caldeirões / Parcela B”, com uma área total de 0,49 há, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo: 871.º;

- “Canada dos Caldeirões / Parcela C”, com uma área total de 0,3 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 863.º e 868.º;

- “Canada Velha”, com uma área total de 1,65 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.174.º e 319.º;

- “Jogo da Bola”, com uma área total de 1,06 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 377.º;

- “Canada Velha - Cajadas”, com uma área total de 0,97 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 348.º;
- “Casas Brancas”, com uma área total de 0,48 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.384.º;
- “Canada das Lambandeiras”, com uma área total de 2,0 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.428.º;
- “Abaixo da Igreja”, com uma área total de 1,36 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.456.º;
- “Cabeço do Brasil”, com uma área total de 0,39 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 972.º;
- “Cabecinho”, com uma área total de 0,15 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.204.º;
- “Canada dos Caldeirões Parcela D” com uma área total de 2,32 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 826.º;
- “Rocha Quebrada Parcela A”, com uma área total de 1,56 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.427.º e 1.247.º;
- “Rocha Quebrada Parcela B”, com uma área total de 0,29 há, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.254.º;
- “Poço Velho”, com uma área total de 2,7 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 263.º e 296.º;
- “Caminho do Poço Velho”, com uma área total de 1,37 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 243.º;
- “Poço Velho / Parcela A”, com uma área total de 0,19 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 279.º;
- “Poço Velho / Parcela B”, com uma área total de 0,29 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 299.º;
- “Rochinha”, com uma área total de 0,58 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 138.º;
- “Casas”, com uma área total de 0,68 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.969.º e 3.972.º;
- “Rochinha B”, com uma área total de 1,88 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 190.º e 191.º;
- “Terras Grossas - Rochinha”, com uma área total de 0,53 ha, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 200.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional

dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

21 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO**

